



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 119/09

SÚMULA: Dá nova redação à Sumula, e ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 166/08 de 18/08/2008, que concede incentivos fiscais à empresa J. C. COSTA CONFECÇÕES, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - A redação da Súmula e o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 166/08 de 18/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa J. C. ACOSTA - CONFECÇÕES, os incentivos previstos na Lei nº 009/02, dando outras providencias".

Art. 1º - ...

"PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote 1/2/3-F, da quadra 02, subdivisão do lote 1/2/3 da Gleba Nova Ukrania - Loteamento Parque Industrial GALAN, com área de 3.861,77m², de propriedade do Município".

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 166/08 de 18/08/2008, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 20 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

vf - Vida sim, drogas não!





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

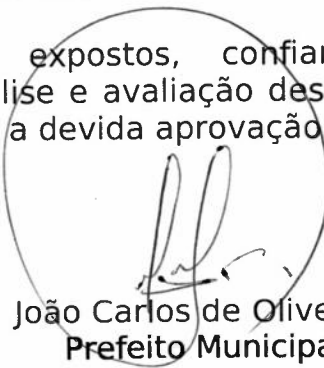
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras.

Tem o presente Projeto de Lei nº 119/09, o objetivo de retificar a redação da Súmula e o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 166/08 de 18/08/2008, no tocante ao número do lote e denominação do Parque Industrial, alienado à empresa J. C. COSTA - CONFECÇÕES, CNPJ 08.774.599/0001-22.

A nova redação deste Projeto de Lei visa corrigir a Súmula, em virtude da Razão Social e a nomenclatura do lote alienado, em função da nova subdivisão e adequação dos lotes do Loteamento Parque Industrial Zona Sul "Galan", conforme solicitação contida no Of. 116/2009/IndCom da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico(doc. Anexo).

Pelos motivos expostos, confiamos aos Nobres Vereadores e Vereadoras a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.



João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal